

LEI nº 3.544, de 1º de junho de 2000

Autoriza alienação de imóvel para fins de indenização por expropriação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no art. 2º para **CLEMENTE TARCÍSIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF 515.003.0126-00 e s/m **HILMA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, brasileira, casada, CPF 697.873.876-04, residentes e domiciliados nesta cidade.

Parágrafo único. A alienação mencionada no *caput* deste artigo far-se-á como parte da indenização devida pela expropriação do imóvel situado no Bairro Piedade, Rua Aurélio Campos, zona 05, quadra 57, para alargamento da via pública e acesso a futuro campo de futebol e ou construção de outras áreas de lazer.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de terreno localizada no Bairro Novo Horizonte, cadastrado como lote nº 07, quadra 75, zona 05, com 298,75 m² (duzentos e noventa e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Rio Negro; 29,60 m pela lateral direita confrontando com os lotes 01, 02 e 03; 32,80 m pela lateral esquerda confrontando com o lote 06 e 10,10 m pelos fundos confrontando com o lote 05, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula sob nº 32.771, fls. 171, Livro 2-EW.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá efetuar pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos expropriados mencionados no art. 1º, como complemento do valor da indenização devida.

Parágrafo único. O pagamento mencionado no *caput* deste artigo será efetuado em uma única parcela, vinte dias após a transferência do imóvel do Município para o expropriado.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento das despesas decorrentes desta Lei.

... continuação da Lei 3.544, de 01/06/00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 1º de junho de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

TFC/vnm

